



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI 911/2026

De 28.01.2026

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Angatuba, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revisão geral anual nos vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Angatuba, no índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. A revisão a que se refere o **caput** deste artigo é concedida a título de Revisão Geral Anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º. Fica concedido, ainda, com efeitos partir de 1º de janeiro de 2026, reajuste de 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) nos vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Angatuba.

Art. 3º. Os percentuais previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei compõem, em conjunto, o índice total de 5% (cinco por cento) de reajuste dos vencimentos, devendo ser aplicados de forma única e não cumulativa, sobre os vencimentos vigentes, sendo os valores resultantes arredondados, quando necessário, para a dezena decimal de real imediatamente superior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Angatuba.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de janeiro de 2026.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal